RECURSO ESPECIAL Nº 1.749.005 - SP (2018/0154229-5)

RELATOR	**:**	**MINISTRO LUIS FELIPE SALOMÃO**
RECORRENTE	:	KIRTON BANK S.A. - BANCO MULTIPLO
ADVOGADOS	:	FÁBIO LIMA QUINTAS - DF017721
		LUIZ CARLOS STURZENEGGER - DF001942A
RECORRIDO	:	JOAO POUSADA
RECORRIDO	:	JOSE VITOR CRISPIM
RECORRIDO	:	DAVID PINTO DE CARVALHO
ADVOGADOS	:	REGIANE COIMBRA MUNIZ DE GOES CAVALCANTI E OUTRO(S) - SP108852
		HELMO RICARDO VIEIRA LEITE - SP106005
INTERES.	:	BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S.A.
INTERES.	:	INSTITUTO BRASILEIRO DE DEFESA DO CONSUMIDOR

DECISÃO

1. Cuida-se de recurso especial interposto por KIRTON BANK S.A. - BANCO MULTIPLO contra acórdão proferido pelo TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO.

2. Uma das controvérsias devolvidas ao conhecimento desta Corte Superior mediante o presente recurso foi afetada ao rito dos arts. 1.036 a 1.041 do CPC/2015, conforme julgados da relatoria do Senhor Ministro Raul Araújo, proferidos no Resp 1.362.038/SP e Resp 1.361.869/SP, em 28/5/2019, para uniformizar o entendimento sobre:

> "Legitimidade passiva do HSBC Bank Brasil S/A para responder pelos encargos advindos de expurgos inflacionários relativos à cadernetas de poupança mantidas perante o extinto Banco Bamerindus S/A, em decorrência de sucessão empresarial havida entre as instituições financeiras ".

3. Dessa forma, a devolução dos autos ao eg. Tribunal de Origem para que seja observada a sistemática prevista nos arts. 1.040 e 1.041 do CPC/2015 é medida que se impõe, conforme determinação prevista no art. 256-L do Regimento Interno desta Corte Superior, que assim dispõe:

> Art. 256-L. Publicada a decisão de afetação, os demais recursos especiais em tramitação no STJ fundados em idêntica questão de direito:
> I - se já distribuídos, serão devolvidos ao Tribunal de origem, para nele permanecerem suspensos, por meio de decisão fundamentada do relator;
> II - se ainda não distribuídos, serão devolvidos ao Tribunal de origem por decisão fundamentada do Presidente do STJ.

4. Ante o exposto, **determino a devolução dos autos ao Tribunal de Origem**, com a devida baixa nesta Corte, para que o recurso permaneça suspenso até a publicação do acórdão paradigma, nos termos do art. 1.037, inciso II, do CPC/2015, observando-se, em seguida, o procedimento dos arts. 1.040 e 1.041 do CPC/2015.

Edição nº 2883 - Brasília, Disponibilização: Quinta-feira, 02 de Abril de 2020 Publicação: Sexta-feira, 03 de Abril de 2020
Código de Controle do Documento: 20B76F6A-5725-4A2E-9D07-BB1C0F2D8B93

Intimem-se. Cumpra-se.

Brasília, 27 de março de 2020.

MINISTRO LUIS FELIPE SALOMÃO

Relator

Edição nº 2883 - Brasília, Disponibilização: Quinta-feira, 02 de Abril de 2020 Publicação: Sexta-feira, 03 de Abril de 2020
Código de Controle do Documento: 20B76F6A-5725-4A2E-9D07-BB1C0F2D8B93